



Pirassununga, 12 de ago de 2025

Parecer Jurídico

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 14/2025.

AUTORIA: Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”) e Aidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia”).

ASSUNTO: *Altera a data comemorativa do Decreto Legislativo nº 381, de 12 de março de 2024, que institui o Diploma ‘Veterano das Forças Armadas’ e dá outras providências.*

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica exara-se nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

Relatório

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelos senhores vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”) e Aidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia”), pela qual se pretende alterar a data comemorativa prevista no Decreto Legislativo nº 381, de 12 de março de 2024, que institui o Diploma ‘Veterano das Forças Armadas’ e dá outras providências.

É a síntese do necessário

Fundamentação jurídica

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, *p.u.* da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26, Parágrafo único: *As deliberações da Câmara sobre assuntos de sua economia interna serão tomadas mediante Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decretos legislativos.*

E, nos termos do art. 51 do Regimento Interno, *Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.* Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF//88), pelo que, tratando a matéria sobre a preservação da memória histórica do povo Pirassununguense e do próprio poder legislativo municipal, evidente o interesse local.

Ainda, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo visa alterar a redação de um Decreto Legislativo previamente existente, a via escolhida é a adequada em razão do objeto.

Assim, do ponto de vista formal, a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa atualizar o regramento da concessão de título honorífico em favor de veteranos das forças armadas, antedendo a solicitação encaminhada pelas entidades representativas dos veteranos com atuação em Pirassununga, com o objetivo de readequar os critérios de concessão da honraria.

O art. 30, I, da CF/88 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a dinâmica e critérios para concessão de títulos honoríficos, esse poder normativo interno está assentado na Súmula 473/STF, que autoriza a autotutela administrativa.

O princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88) impõe ao Poder Legislativo municipal o dever de zelar pela devida concessão de honrarias e, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



necessário, atualizar os critérios a empregar nas concessões dessas homenagens, assim o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 materializa esse dever de preservação da imagem institucional.

Conclusão

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 cumpre com os critérios formais e materiais de competência, iniciativa e de via legislativa adequada.

Materialmente, não há constitucionalidade sobre a matéria tratada e seu âmbito de competência sendo este ato normativo a materialização do poder/dever de autotutela para fins de preservação do patrimônio histórico desta Casa de Leis.

Desta forma, **esta procuradoria exara parecer favorável à continuidade da tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo** por ausência de constitucionalidade formal ou material aparentes.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4JCDVS519V9FSW78>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4JCD-VS51-9V9F-SW78